



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 113 a 123, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 2) deste Tribunal:

**113. AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO.**

*É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.*

. AGAC 410679/97 - Min. João O. Dalazen  
DJ 29.05.98 - Decisão unânime

. AGAC 533024/99 - Min. Milton de Moura França  
DJ 25.06.99 - Decisão unânime

. AC 604524/99 - Min. Luciano Castilho  
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

. AC 750246/01 - Min. Luciano Castilho  
DJ 28.06.02 - Decisão unânime

. AGAC 54946/02 - Juiz Conv. Aloysio Veiga  
DJ 14.11.02 - Decisão unânime

**114. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. JUÍZO DEPRECANTE.**

*Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último.*

. CC 637923/00 - Min. Ronaldo Leal  
DJ 18.08.00 - Decisão unânime

. CC 653347/00 - Min. Gelson de Azevedo  
DJ 04.05.01 - Decisão unânime

. CC 675924/00 - Min. João O. Dalazen



DJ 14.05.01 - Decisão unânime

. CC 718374/00 - Min. João O. Dalazen  
DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. CC 748510/01 - Min. Ronaldo Leal  
DJ 05.10.01 - Decisão unânime

. CC 732166/01 - Min. José Simpliciano  
DJ 22.11.02 - Decisão unânime

. CC 30060/02 - Min. Ives Gandra  
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

### **115. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. CONFLITO NEGATIVO. TRT E VARA DO TRABALHO DE IDÊNTICA REGIÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

*Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada.*

. CC 269319/96, Ac. 3300/96 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 21.06.96 - Decisão unânime

. CC 774376/01 - Min. João O. Dalazen  
DJ 21.09.01 - Decisão unânime

. CC 632267/00 - Juiz Conv. Aloysio Veiga  
DJ 13.12.02 - Decisão unânime

### **116. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DE SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. INVIABILIDADE.**

*Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC.*

. ROAR 478075/98 - Min. Ives Gandra  
DJ 27.10.00 - Decisão unânime

. ROAR 632403/00 - Min. João O. Dalazen  
DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. ROAR 400369/97 - Min. Ronaldo Leal  
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

. ROAR 531487/99 - Min. Gelson de Azevedo  
DJ 21.02.03 - Decisão unânime

. ROAR 809796/01 - Min. Renato Paiva  
DJ 07.02.03 - Decisão unânime

. EDROAR 709715/00 - Min. Ives Gandra  
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

**117. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO RECURSAL. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. IN 3/93, III.**

*Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal prévio só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia.*

. AIRO 428694/98 - Min. Francisco Fausto  
DJ 10.12.99 - Decisão unânime

. AIRO 442834/98 - Min. João O. Dalazen  
DJ 11.02.00 - Decisão unânime

. ROAR 468221/98 - Min. Ronaldo Leal  
DJ 28.09.01 - Decisão unânime

. ROAR 656673/00 - Min. José Simpliciano  
DJ 16.11.01 - Decisão unânime

. ROAR 783253/01 - Min. Ives Gandra  
DJ 16.11.01 - Decisão unânime

. ROAR 41253/02 - Min. Ives Gandra  
DJ 30.05.03 - Decisão unânime

**118. AÇÃO RESCISÓRIA. EXPRESSÃO "LEI" DO ART. 485, V, DO CPC. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. DESCABIMENTO.**

*Não prospera pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, com indicação de contrariedade a súmula, uma vez que a jurisprudência consolidada dos tribunais não corresponde ao conceito de lei.*

. AR 30643/91, Ac. 1023/92 - Min. Cnéa Moreira  
DJ 29.05.92 - Decisão por maioria

. ROAR 143740/94, Ac. 800/96 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 31.10.96 - Decisão unânime

. RXOFROAR 753507/01 - Min. Maria C. Peduzzi  
DJ 14.12.01 - Decisão por maioria

. AR 588414/99 - Min. João O. Dalazen  
DJ 16.02.01 - Decisão unânime

. ROAR 749501/01 - Juíza Conv. Anelia Li Chum  
DJ 16.11.01 - Decisão unânime

. AR 678091/00 - Min. João O. Dalazen  
DJ 29.06.01 - Decisão unânime

. ROAR 34537/02 - Min. Ives Gandra  
DJ 07.02.03 - Decisão unânime

. ROAR 807511/01 - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 30.05.03 - Decisão unânime

. RR 54256/02, 4ªT - Min. Milton de Moura França  
DJ 09.05.03 - Decisão unânime

. RR 58532/02, 4ªT - Min. Ives Gandra  
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

**119. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. TOTAL OU PARCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.**

*Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial.*

. ROAG 651174/00 - Min. Ronaldo Leal  
DJ 06.09.01 - Decisão unânime

. ROAR 39111/02 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. ROAR 643892/00 - Min. Renato Paiva  
DJ 21.03.03 - Decisão unânime

. ROAR 662113/00 - Min. José Simpliciano  
DJ 04.04.03 - Decisão unânime

. ROAR 32637/02 - Min. José Simpliciano  
DJ 09.05.03 - Decisão unânime

. AI 137562-DF - Min. Marco Aurélio  
DJ 20.03.92 - Decisão unânime

. AG 145229-RJ (AgRg) - Min. Nelson Jobim  
DJ 19.06.98 - Decisão unânime

. AGRAG 262472-PA - Min. Sepúlveda Pertence  
DJ 06.10.00 - Decisão unânime

. AGRAG 289207-RS - Min. Ellen Gracie  
DJ 18.05.01 - Decisão unânime

**120. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.**

*Não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz.*

. ROMS 97004/93 - Min. José L. Vasconcellos  
DJ 09.08.96 - Decisão unânime

. ROMS 645012/00 - Min. Francisco Fausto  
DJ 09.02.01 - Decisão unânime

. ROMS 186/01 - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

. ROMS 533427/99 - Min. José Simpliciano  
DJ 16.05.03 - Decisão unânime

. ROMS 396/01 - Min. Ives Gandra  
DJ 20.06.03 - Decisão unânime

### **121. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCABIMENTO.**

*Não se admite tutela antecipada em sede de ação rescisória, na medida em que não se pode desconstituir antecipadamente a coisa julgada, com base em juízo de verossimilhança, dadas as garantias especiais de que se reveste o pronunciamento estatal transitado em julgado.*

. AR 237001/95, Ac. 3634/97 - Min. Luciano Castilho  
DJ 07.11.97 - Decisão unânime

. ROAR 659657/00 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 09.03.01 - Decisão unânime

. RXOFROAR 632249/00 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 09.03.01 - Decisão unânime

. ROAR 17670/02 - Min. Ives Gandra  
DJ 30.08.02 - Decisão unânime

. AGAR 803971/01 - Min. Ives Gandra  
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

### **122. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. "DIES A QUO" DO PRAZO. CONTAGEM. COLUSÃO DAS PARTES.**

*Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude.*

. ROAR 624374/00 - Min. Ives Gandra  
DJ 27.04.01 - Decisão unânime

. ROAR 774398/01 - Min. Maria C. Peduzzi  
DJ 16.11.01 - Decisão unânime

. ROAR 698667/00 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 23.05.03 - Decisão por maioria

**123. AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO DO SENTIDO E ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. IMPERTINÊNCIA DO ART. 485, IV, DO CPC. DESCARACTERIZADA A OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88.**

*O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.*

. ROAR 625147/00 - Min. João O. Dalazen  
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. ROAR 47474/02 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 16.05.03 - Decisão unânime

. ROAR 693859/00 - Min. João O. Dalazen  
DJ 23.05.03 - Decisão unânime

. ROAR 11820/02 - Min. Ives Gandra  
DJ 06.06.03 - Decisão unânime

. ARXOFROAR 56022/02 - Min. Ives Gandra  
DJ 06.06.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 06 de agosto de 2003.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos**